



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira -RN

Recebido em

31/08/22

Alisson Kemis Araújo
CPF: 080.197.784-38
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Ofício N° 078/2022

Ipueira/RN, em 31 de agosto de 2022.

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN

SR. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

AO SR. PREFEITO JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

SR. PREFEITO,

Em anexo estamos encaminhando, cópias da matéria que tramitou e recebeu votações favoráveis por unanimidade em plenário dos Vereadores presentes, em Sessões Ordinárias, do 2º Período Ordinário, da 2ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ipueira/RN.

A matéria a que nos referimos trata-se do: **Projeto de Lei N° 005/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipueira, juntamente com Ofício, Declaração, Impacto financeiro 2022, Impacto DTP 2022, Impacto financeiro 2023, Impacto financeiro DTP 2023, Impacto financeiro 2024, Impacto financeiro DTP 2024 e Declaração de não afetação.** Outrossim, solicitamos resposta da matéria no prazo de 15 (quinze) dias para que possamos desenvolver melhor os nossos trabalhos legislativos.

Aproveito do ensejo para apresentar nossos votos de protestos e estima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 31 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE


GEONE CARLA ARAÚJO DE MEDEIROS

SECRETÁRIA

APROVADO em 1ª discussão
por unanimidade dos presentes
S.S., em 25 de agosto de 2022
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira -RN

APROVADO em 2ª discussão
por unanimidade dos presentes
S.S., em 30 de agosto de 2022
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a concessão de férias remuneradas e décimo terceiro subsídio aos vereadores da Câmara Municipal de Ipueira-RN, em atendimento ao disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação Colenda Câmara de Vereadores de Ipueira-RN o seguinte:

Art. 1º - Ficam instituídos como direitos sociais dos vereadores da Câmara Municipal de Ipueira, em atendimento ao disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil:

- I - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do subsídio;
- II - Décimo terceiro subsídio;

Art. 2º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro subsídio e ao terço de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º - O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro de cada exercício.

§ 1º - O referido décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira -RN

Art. 4º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Ipueira fixar o calendário para a concessão das férias, que deverá, preferencialmente, coincidir com os períodos de recesso regimental, ou, em situação diversa, com outro período de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Câmara Municipal.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano de mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do § 1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não há prejuízo aos trabalhadores do Poder Legislativo.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício, será tomada como mês integral.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

Art. 8º - Seguem como anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com comprovação de não afetação das metas dos resultados fiscais da LDO e declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante arts. 16 e 17, da LC nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira -RN

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueira-RN, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
PRESIDENTE

NILMARA DE ASSIS LIMA
VICE-PRESIDENTE

RICARDO ALENCAR DE MEDEIROS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ RAFAEL LOPES DE MEDEIROS
2º SECRETÁRIO